



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/286 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora do operador Empresa Editora Cidade de Tomar, Lda., serviço de programas denominado Rádio Cidade de Tomar

Lisboa
4 de junho de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/286 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora do operador Empresa Editora Cidade de Tomar, Lda., serviço de programas denominado Rádio Cidade de Tomar

I - Pedido

1. Em 2 de novembro de 2023 deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora detida pela Empresa Editora Cidade de Tomar Lda., ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio¹.
2. O operador requerente, com registo na ERC n.º 423141, detém a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local, para o concelho de Tomar, na frequência 90.5MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Rádio Cidade de Tomar.
3. A licença do operador requerente é válida até 08/05/2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 2/11/2023, é o mesmo tempestivo (cfr. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

II – Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC² e do artigo 27.º da Lei da Rádio.

¹ Aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro e alterada pelas Leis n.ºs 38/2014, de 9 de julho e 78/2015, de 29 de julho.

² Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, 240 dias antes do termo do prazo respetivo (cfr. artigo 27.º, n.º 2 da Lei da Rádio).
6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificado pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e de supervisão».
7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de junho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III - Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
 - 10.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
 - 10.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;
 - 10.3. Certidão do Registo Comercial do Operador;
 - 10.4. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;

- 10.5. Declaração do Operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 10.6. Declaração do Operador e dos detetores de capital, de cumprimento do disposto no artigo de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nos n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.7. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 10.8. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.9. Indicação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 10.10. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
- 10.11. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de finanças de Tomar
- 10.12. Balanço e demonstração de Resultados - 2022;
- 10.13. Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00) dos dias 15 e 25 de novembro.

IV – Operador de Rádio

11. O operador requerente detém a licença *supra* identificada no ponto 2 da presente deliberação desde o dia 09 de maio de 1989, a qual viria a ser renovada pela Alta Autoridade Para a Comunicação Social, Deliberação n.º 2974/2001, em 4 de julho de 2001, e novamente pela Deliberação 16/LIC-R/2010, da ERC, de 17 de fevereiro de 2010, pelo prazo de 10 anos.
12. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou

renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise.
A licença do operador requerente é, assim, válida até 8/05/2024.

13. O operador Empresa Editora Cidade de Tomar, Lda. tem como atividade principal a rádio, respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V – Obrigações legais

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (cf. Anexo) e a audição de dois dias de emissão, nos dias 15 e 25 de novembro de 2023.
15. Nos últimos 15 anos de atividade do operador, não se detetou a existência de irregularidades, queixas ou participações na ERC.

a) Concentração

16. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, nº 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e os seus detentores de capital da Empresa Editora Cidade de Tomar, Lda., declaram respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

17. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)» cumprindo o disposto no artigo 16.º, nº 1, da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

18. A Empresa Editora Cidade de Tomar, Lda. é diretamente detida por vinte e cinco (25) pessoas individuais.

19. As pessoas individuais que detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise são as identificadas na figura 1.

Figura 1 – Beneficiários Efetivos da Empresa Editora Cidade de Tomar, Lda.

| Designação | Tipo de Detenção | Detenção (%) | Direitos de Voto (%) |
|---|---------------------|--------------|----------------------|
| Fernanda Emília Soeiro Soares (neta Helga Soares) | Diretamente detidas | 5,000 | 5,000 |
| Francisco de Almeida Oliveira Baptista | Diretamente detidas | 19,091 | 19,091 |
| Libério Mourão (Repres. Manuel Maria Azevedo Mendes Mourão – Neto) | Diretamente detidas | 5,000 | 5,000 |
| José Tavares da Mata (Repres. Fernando Xavier Tavares da Mata – Filho) | Diretamente detidas | 5,000 | 5,000 |
| António Cândido Lopes Madureira | Diretamente detidas | 6,364 | 6,364 |
| Manuel Silvério Garcia Esparteiro | Diretamente detidas | 6,364 | 6,364 |
| Maria Lopes Madureira; Maria Leonor L.G. Madureira (Em comum s/deter.de parte ou direito) | Diretamente detidas | 6,360 | 6,360 |
| Conceição Cotrim (25%); Eliodoro Cotrim Rocha (25%); Maria de Fátima V. Oliveira (50%) | Diretamente detidas | 5,000 | 5,000 |
| Beatriz de Jesus Lopes Mela e Margarida Maria L. Mela (Em comum s/deter.de parte ou direito) | Diretamente detidas | 6,364 | 6,364 |
| Beatriz de Jesus Lopes Mela | Diretamente detidas | 6,364 | 6,364 |
| Madalena Soares de Oli. Gomes Viana Marques Costa e Francisco Soares Oliveira G.Viana | Diretamente detidas | 6,364 | 6,364 |
| António C. L. Madureira e Ana Maria L.G. Madureira Salgueiro (Em comum s/deter.de parte ou direito) | Diretamente detidas | 6,364 | 6,364 |
| Luis Maria Godinho Gonçalves (Em comum s/deter.de parte ou direito) | Diretamente detidas | 6,364 | 6,364 |

Fonte: Requerimento de Renovação da licença. Data 25/01/2024

20. A informação comunicada pela Empresa Editora Cidade de Tomar, Lda. ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A Empresa Editora Cidade de Tomar, Lda. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.

d) Programação

21. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.
22. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço de programas diversificado, dirigida à área de cobertura, com espaços de interação, música e informação cultural, entre outros.
23. De acordo com as audições efetuadas, podemos destacar os seguintes programas: “Programa da Manhã”, o despertar na Rádio Cidade de Tomar, logo a seguir, “Programa Nova Geração” e “ Fim de Tarde”, aos sábados e domingos, as tardes da rádio são preenchidas habitualmente com o espaço “Cidade Desportiva”, o acompanhamento das equipas da região nas diversas modalidades, onde as mesmas participam nos diversos campeonatos.
24. O operador cumpre, assim, o disposto no artigo 32.º da Lei da Rádio.
25. Verificou-se que a emissão foi composta durante a totalidade das 24 horas, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio).

e) Informação

26. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».

27. Quanto aos serviços informativos emitidos pela Rádio Cidade de Tomar: de segunda a sexta-feira os blocos de informação de âmbito local/regional são emitidos às 10h30m, 11h30m, 13h, 15h e às 19horas. Aos fins-de-semana, às 13h, 15h30m e às 19horas e em simultâneo com RR, às 7h, 8h, 9h, 11h, 15h, 16h, 17h e 18horas, considerando-se respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio
28. Os serviços noticiosos locais e regionais e por vezes de âmbito nacional, são da responsabilidade pela Informação Elsa Lourenço (CP 1561), sendo indicado como diretor de programas, Manuel Silvério Esparteiro, garantindo, assim, o cumprimento dos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

f) Denominação de frequência

29. Quanto à indicação da denominação e da frequência, verificou-se que nos dois dias auditados foram identificados a frequência e o nome do serviço de programas, ou seja, «pelo menos uma vez em cada hora», conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio.

g) Publicidade e patrocínio

30. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, foi detetada a existência de separadores (sinais acústicos) entre a publicidade e a restante programação.

h) Música portuguesa

31. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão de música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, verificou-se, pelas audições, que a programação musical foi preenchida maioritariamente por música portuguesa.
32. Mais se verifica que o operador já efetuou a inscrição no Portal das Rádios da ERC, ainda não tendo disponibilizado o ficheiro mensal, pelo que se adverte para o cumprimento do dever de informação, previsto no artigo 47.º -B da Lei da Rádio.

i) Estatuto editorial

33. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos » o mesmo encontra-se disponível no sítio eletrónico do serviço de programas-
<https://radio.cidadetomar.pt/estatuto.htm>.

j) Outras obrigações

34. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.
35. De acordo com os elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular Empresa Editora Cidade de Tomar Lda., para o concelho de Tomar, na frequência 90.5MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “Rádio Cidade de Tomar”.

Mais delibera que os efeitos da presente deliberação retroagem a 21 de maio de 2024, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 155.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 19UC (cf. Anexo IV do citado diploma - escalão c).

Lisboa, 4 de junho de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

ANEXO

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC – Estrutura e Relações de Propriedade Empresa Editora Cidade de Tomar, Lda.

I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Cidade de Tomar, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Empresa Editora Cidade de Tomar, Lda., proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Empresa Editora Cidade de Tomar, Lda. é diretamente detida por vinte e cinco (25) pessoas individuais.
3. As pessoas individuais que detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise são as identificadas na figura 1.

Figura 1 – Beneficiários Efetivos da Empresa Editora Cidade de Tomar, Lda.

| Designação | Tipo de Detenção | Detenção (%) | Direitos de Voto (%) |
|--|---------------------|--------------|----------------------|
| Fernanda Emília Soeiro Soares (neta Helga Soares) | Diretamente detidas | 5,000 | 5,000 |
| Francisco de Almeida Oliveira Baptista | Diretamente detidas | 19,091 | 19,091 |
| Libério Mourão (Repres. Manuel Maria Azevedo Mendes Mourão – Neto) | Diretamente detidas | 5,000 | 5,000 |
| José Tavares da Mata (Repres. Fernando Xavier Tavares da Mata – Filho) | Diretamente detidas | 5,000 | 5,000 |
| António Cândido Lopes Madureira | Diretamente detidas | 6,364 | 6,364 |

| Designação | Tipo de Detenção | Detenção (%) | Direitos de Voto (%) |
|--|-------------------------|---------------------|-----------------------------|
| Manuel Silvério Garcia Esparteiro | Diretamente detidas | 6,364 | 6,364 |
| Maria Lopes Madureira; Maria Leonor L.G. Madureira (Em comum s/deter.de parte ou direito) | Diretamente detidas | 6,360 | 6,360 |
| Conceição Cotrim (25%); Eliodoro Cotrim Rocha (25%); Maria de Fátima V. Oliveira (50%) | Diretamente detidas | 5,000 | 5,000 |
| Beatriz de Jesus Lopes Mela e Margarida Maria L. Mela (Em comum s/deter.de parte ou direito) | Diretamente detidas | 6,364 | 6,364 |
| Beatriz de Jesus Lopes Mela | Diretamente detidas | 6,364 | 6,364 |
| Madalena Soares de Oli. Gomes Viana Marques Costa e Francisco Soares Oliveira G.Viana | Diretamente detidas | 6,364 | 6,364 |
| António C. L. Madureira e Ana Maria L.G. Madureira Salgueiro (Em comum s/deter.de parte ou direito) | Diretamente detidas | 6,364 | 6,364 |
| Luis Maria Godinho Gonçalves (Em comum s/deter.de parte ou direito) | Diretamente detidas | 6,364 | 6,364 |

Fonte: Requerimento de Renovação da licença. Data 25/01/2024

4. Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, apenas duas (2) fazem parte dos órgãos sociais, a saber:
- a) António Cândido Lopes Madureira, na qualidade de Gerente;
 - b) Manuel Silvério Garcia Esparteiro, na qualidade de Gerente.

III – Relacionamentos

5. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares das participações diretas e indiretas não são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português.
6. Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, apenas duas (2) fazem parte dos órgãos sociais de outras empresas proprietárias de OCS, a saber: Manuel Silvério Garcia Esparteiro, na qualidade de Gerente da C.R. – Comunicação Regional, Lda. e António Cândido Lopes Madureira, na qualidade de Gerente da C.R. – Comunicação Regional, Lda.
7. Nos últimos três anos, a Empresa Editora Cidade de Tomar, Lda. não identificou quaisquer Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo.

IV – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

8. A informação comunicada pela Empresa Editora Cidade de Tomar, Lda. ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A Empresa Editora Cidade de Tomar, Lda. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.